



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORES PF-UFES

**PARECER n. 634/2019/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU**

**NUP: 23068.066505/2019-76**

**INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES**

**ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO**

**EMENTA: ANÁLISE DE ACORDO DE COOPERAÇÃO. ETAPA PRELIMINAR À CELEBRAÇÃO DE FUTUROS ACORDOS ESPECÍFICOS. SEM ÓBICE JURÍDICO.**

*Senhor Procurador Geral:*

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de análise de Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) e a UNIVERSITÉ DU QUÉBEC À TROIS-RIVIÈRES – UQTR (CANADÁ).

2. Conforme estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Sequencial 1 - Lepisma) , objetivam a cooperação acadêmica entre ambas as instituições em áreas de mútuo interesse, ao:

*"definir as atividades de cooperação das partes, assim como os interesses recíprocos para os fins dessas atividades."*

3. A Cláusula terceira estabelece os compromissos recíprocos entre as partes estabeleceu para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de um Acordo Específico, a ser firmado entre as partes interessadas, e estabelecendo no seu ponto 3.2 que, "As partes se comprometem em realizar as atividades que resultarão desse acordo em função dos recursos financeiros e humanos disponíveis, solicitando financiamentos junto aos órgãos subvencionadores.

4. Consta nos autos ainda a JUSTIFICATIVA DE INTERESSE INSTITUCIONAL (sequencial 2) ressaltando a importância da assinatura do Acordo:

*"CONSIDERANDO a vontade das partes de se munir dum acordo de cooperação científica e mobilidade no desempenho de ações como:*

- 1. Estabelecer um programa de intercâmbio de estudantes;*
- 2. Pesquisar em comum as subvenções e a realizar projetos conjuntos de pesquisa e ensino;*
- 3. Trocar resultados de pesquisa com relação aos programas de pesquisa realizados em virtude do presente acordo;*
- 4. Favorecer e organizar o intercâmbio de professores e de pesquisadores que participam das atividades de ensino ou de pesquisa no domínio que constituem o objeto do presente acordo;*
- 5. Organizar todo tipo de colaboração que poderia ser útil para a realização dos objetivos do presente acordo.*

*Entende-se que a assinatura deste Acordo dará suporte à cooperação internacional, possibilitando, acima de tudo, a integração e o desenvolvimento da comunidade universitária."*

5. É a síntese do necessário.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

6. Destarte, o presente acordo constitui-se em genuína etapa preliminar à celebração de futuros Acordos Específicos. Assim, por não ser imprescindível a sua existência, apresenta-se de forma mais simplificada, não se exigindo em seu conteúdo, a presença dos requisitos estabelecidos no art. 116, da Lei n° 8.666/93 e demais alterações.

7. Na realidade é apenas um documento de feição generativa e prévia, caracterizada pela ausência de rigor formal e por configurar enunciado de vontades das partes a se concretizar em tempo futuro. Tem como requisitos: a capacidade das partes signatárias, a licitude e legalidade do objeto e o interesse institucional. Seu teor deve prever as ações e as formas (convênios, contratos e outras) pelas quais se desencadeará o objeto. Não necessita estipular obrigações de quaisquer natureza para os signatários (deveres, cronogramas, prazos de validade e etc.).

8. Contudo, os futuros Acordos Específicos deverão conter obrigatoriamente, todas as informações necessárias à sua formalização, nos termos estabelecidos no art. 116, da Lei n° 8.666/93 e demais alterações. De modo que não vislumbro óbice à realização do presente Acordo, se assim for do interesse desta Universidade.

## III - CONCLUSÃO

9. Em conclusão, manifestamo-nos no sentido de Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) e a *UNIVERSITÉ DU QUÉBEC À TROIS-RIVIÈRES – UQTR (CANADÁ)*, está adequado à determinação legal, não sendo apontada qualquer controvérsia jurídica.

À consideração superior.

Vitória, 07 de outubro de 2019.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO  
PROCURADOR FEDERAL

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068066505201976 e da chave de acesso 11a97255